



LEI Nº=275, DE 15 DE OUTUBRO DE 1969./

Dispõe sobre Extinção de Formigueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 15 de outubro de 1969, conforme resolução 44/69.

Artigo 1º-Fica instituída neste município, com caráter obrigatório, o combate à formiga "Saúva" e outros insetos prejudiciais à lavoura.

Parágrafo único - Todo o proprietário de terreno cultivado ou não, dentro dos limites do município, fica obrigado à destruição de formigas e outros insetos nocivos à lavoura ou às plantas úteis.

Artigo 2º- O serviço de combate a extinção de formigueiros será fiscalizado pela Prefeitura, ou por ela executado de acordo com esta lei.

Artigo 3º- Toda vez que chegar no conhecimento da Prefeitura a existência de formigueiros nas zonas descritas no artigo 1º e seu parágrafo, será feita intimação ao proprietários do terreno ou prédio onde estiver localizado o formigueiro, marcando-lhe o prazo máximo de 15(quinze) dias nos centros urbanos e suburbanos e de 30(trinta) dias nos rurais.

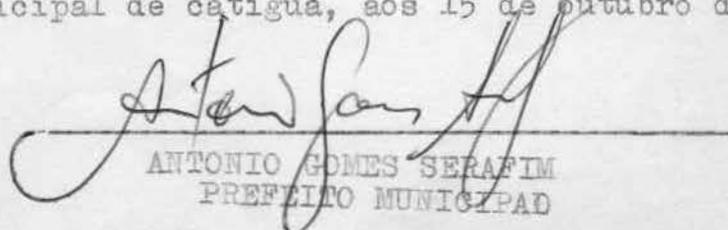
Artigo 4º-Na falta do cumprimento da intimação e estotado o prazo fixado a Prefeitura mandará executar o serviço.

Parágrafo 1º-Para cada um dos serviços executados, deverá ser organizada uma fôlha de pagamento e conta do material empregado, que será apresentado para cobrança com 10(déz) dias de prazo ao proprietário do terreno ou prédio, acrescida a importância total de 20%(vinte por cento) a título de administração e resgate do material.

Parágrafo 2º-Na falta de pagamento de que trata o parágrafo anterior, a importância da conta será lançada em livro próprio acrescida de 10%(dez por cento) e será cobrada conjuntamente com os impostos ou taxas a que estiver sujeito o proprietário, no seu primeiro vencimento.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 15 de outubro de 1969.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-

EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL